



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: secretaria@amvapa.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 PROCESSO Nº 017/2022

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

DATA : 08/07/2022

HORÁRIO : ENTREGA DOS ENVELOPES: 10:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas

LOCAL : Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552

Bairro: Jardim Jurumirim – Piraju/SP – CEP: 18.800-660

Telefone: (14) 3351.1358

e-mail:- licitacao@amvapa.com.br

IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de um cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para aquisição de **OLEO DIESEL (S10 e S500)**, dos veículos pertencente à frota da **Base de Regulação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré**.

O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente à medida do necessário, e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar n.º 123/06 de 14 de dezembro de 2006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

Em quaisquer das menções às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Manduri, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de **OLEO DIESEL** para abastecimento dos veículos pertencente à frota da **Base de Regulação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré**, conforme especificações constantes do anexo I deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até dois dias úteis anteriores a abertura dos envelopes o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Administração decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser protocolada no AMVAPA. Em sendo o caso de envio do recurso por e-mail ou qualquer outro meio, o original deverá obrigatoriamente ser encaminhado, ainda que pelos Correios.

2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

2.3. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, na forma e condições previstas pelo art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das condições de participação:

4.1.1. Poderão participar do certame quaisquer interessados que preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital e, que, na fase de habilitação comprovem condições de atender o objeto licitado;

4.1.2. Os licitantes interessados em participar da sessão de abertura dos envelopes deverão comparecer ao local: **utilizando máscaras e fazendo a adequada higienização das mãos, respeitando o distanciamento social recomendado como medida de evitar a propagação do Covid-19;**

4.1.3. Os licitantes que não respeitarem as medidas do **item 4.1.2**, serão impedidos de entrar e/ou convidados a se retirar.

4.1.4. Será permitida a entrada de apenas 01 (um) representante de cada empresa.

4.2. Das restrições:

4.2.1. Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1.1. que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

4.2.1.2. com falência decretada;

4.2.1.3. consorciada;

4.2.1.4. suspensa ou impedidas de licitar ou contratar com o município de Piraju;

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **FORA DO ENVELOPE:**

a) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

c) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual contenha poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

“a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo de procuração, conforme **Anexo III**;

d) Envelopes “01 – Proposta” e “02 – Habilitação” serão recebidos no endereço do **AMVAPA**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

e) A declaração de que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas as exigências contidas no Edital e de que possui pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV**.

f- A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na **Lei Complementar n. 123/06** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**.

5.2 – É obrigatório o representante legal e/ou o procurador identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 – A ausência de representante durante o credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recurso e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.6. O Pregoeiro no momento do credenciamento providenciará a pesquisa de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

b) Cadastro estadual de sanções instituído pelo Decreto nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015 - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

5.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

5.6.2. Constatada existência de sanção que impeça a participação, o Pregoeiro deixará de credenciar o licitante, por falta de condição de participação.

5.6.3. Com a finalidade de agilizar a sessão do Pregão, fica facultado aos licitantes a apresentação das pesquisas de que tratam as alíneas “a” a “d” do item 5.6, em formato impresso e **FORA DOS ENVELOPES**;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

5.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de credenciamento poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a instauração da sessão, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope 1: **Proposta de Preços**

b) Envelope 2: **Documentos de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no **item 09** deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE N.º 01 AMVAPA PREGÃO N.º 002/2022 PROPOSTA DE PREÇO NOME DA EMPRESA CNPJ	ENVELOPE N.º 02 AMVAPA PREGÃO N.º 002/2022 DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA CNPJ
--	---

6.2. A ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da possibilidade de abrir-se, por equívoco, o envelope errado.

6.3. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo:

6.3.1. nome, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e inscrição estadual e/ou municipal;

6.3.2. número do Processo e do Pregão;

6.3.3. descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

6.3.4. cotação de preço da taxa de administração a ser observada e total estimado dos serviços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos;

6.3.5. declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.3.6. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.7. Constar se a empresa é optante ou não pelo Simples Nacional;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

6.3.8. Período contratual: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, na forma e condições previstas pelo art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3.9. local, data, assinatura, e identificação completa do signatário;

6.4. Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições do Edital.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

7.2. No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o Credenciamento, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

7.3. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

7.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Aberto os envelopes Proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º, e incisos, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.2.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.2.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

8.4.1. Para efeito de seleção será considerado como preço global, o valor total para todos os serviços indicados no Termo de Referência (Anexo “I”) – no período de 12 meses.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6. Os lances deverão ser formulados com base no preço global já com a taxa de administração (valor total para os 12 meses dos serviços indicados no Termo de Referência - Anexo “I”), em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. O valor dos lances será fixado pelo pregoeiro no momento da sessão.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado verificado pela média dos orçamentos obtidos pelo órgão licitante, os quais já estão devidamente juntados aos autos.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13. O Pregoeiro poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar às licitantes demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.14. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão.

8.15. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes 2, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.16. De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, **grampeados ou encadernados, preferencialmente com folhas numeradas**, em envelope conforme indicado neste edital e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme o caso consistirá em:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;
- c) **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certificado de condição de micro empreendedor individual**;
 - 9.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.1.1. **não precisarão** constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal** (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- e) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1. nas certidões fornecidas via Internet, poderá ser confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e, demais órgão expedidores.

9.1.3. AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
 - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.1.4.1. Além dos documentos solicitados, o envelope "2" deverá conter a seguinte **Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo VI)** (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;
- b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso III do artigo 7º da CF;
- c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;
- d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;
- e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.
- f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Manduri, direta ou indiretamente;
- h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Câmara Municipal de Manduri, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

9.1.4.2. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprove a execução de serviços similares, assim consideradas 50% da execução pretendida levando em consideração a quantidade estimada em litragem de óleo diesel estimado.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

9.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2.3. Na hipótese do primeiro colocado ser Microempresa ou empresa de pequeno porte, e haver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista do primeiro colocado, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.2.5. Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de **90 (noventa)** dias a partir da emissão dos mesmos;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

9.2.6. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado para este instituto.

9.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.3.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No **final da sessão**, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, com registro em ata da síntese de suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02). Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do AMVAPA.

10.1.1. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente do AMVAPA, e uma vez encaminhados por e-mail ou outro meio, seu original deverá obrigatoriamente ser encaminhado, ainda que pelos Correios.

10.1.2. A vista aos autos ocorrerá sem retirada dos mesmos das dependências do AMVAPA.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será encaminhado para a autoridade competente para adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do procedimento.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

10.6. A intimação das decisões será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do AMVAPA, publicação no site oficial, ou poderá ser feita por comunicação direta aos interessados através de e-mail.

10.7. Fica reservada a autoridade competente o direito de a seu exclusivo critério, aceitar o resultado final apresentado pela Pregoeira; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VII do presente ato convocatório.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no AMVAPA para assinar o contrato, prazo o qual terá também, quando necessário, para apresentar a nova planilha com a composição de preços negociados e os documentos comprobatórios de vínculo com a empresa vencedora, sendo como sócio, empregado ou contratado.

11.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2 deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em jornal local e veiculação na Internet.

11.8. Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o AMVAPA tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

12.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

b) Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com a AMVAPA;

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença ou inexecução parcial;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato pelo descumprimento total do contratado;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

12.1.1.1. As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial.

12.1.1.2. As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.1.1.3. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

12.1.1.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo lhe franqueada vista ao processo.

12.1.1.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, sendo o primeiro até 10 (dez dias) após emissão de nota fiscal com descrição do objeto contratado e número deste procedimento licitatório. A Primeira Nota Fiscal será emitida somente após trinta dias do início dos serviços.

14.1.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da reapresentação.

14.1.2. O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

14.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

14.3. Na hipótese de prorrogação o valor mensal/taxa de administração da prestação de serviço não será atualizada.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2022, na rubrica:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta
- VII. Minuta de Contrato
- VIII. Resumo dos Dados Cadastrais

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8666/93.

16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser protocolado NO consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA, sito à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, CEP: 18.800-660, na cidade de Piraju/SP.

Piraju, 23 de junho de 2022.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis** por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de ÓLEO DIESEL (S10 e S500) para abastecimento dos veículos pertencente à frota da **Base de Regulação do SAMU** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré, conforme condições e especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS BÁSICOS:

1.1. Atualmente a Base de Regulação do SAMU possui **03 (três) ambulâncias** a serem abastecidas através do sistema de cartões com chip, objeto desta licitação;

1.2. O combustível a ser adquirido será ÓLEO DIESEL (S10 e S500);

1.3. Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

1.4. Cada motorista deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

1.5. A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

1.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/e/ou troca de senha caso essa existente, de forma online e instantânea;

1.7. O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;

1.8. Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

1.9. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

1.10. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

1.11. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade em litros;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- Valor da operação;
- Identificação do motorista (Nome e registro).

1.12. O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

1.13. A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 02 (dois) postos credenciados no Município de Avaré, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:

- São Paulo (Centro, proximidade do “Cebolão”, Ibirapuera, Morumbi)
- Campinas;
- Botucatu;
- Bauru;
- Jaú
- Piraju;
- Avaré;
- Marília;
- Paranapanema
- Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 29 e 198
- Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu
- Rodovia Raposo Tavares

1.14. A empresa a ser contratada deverá apresentar, juntamente com a comprovação dos postos credenciados, cópia dos respectivos Registros na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade.

1.15. Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;

1.16. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- para o motorista: impedir transações sem possibilitar sua identificação.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *.txt*, *.csv* ou *.xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo.

h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

1.17. A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratante para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

1.18. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;

1.19. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;

1.20. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

1.21. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;

1.22. A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;

1.23. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

1.24. A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;

1.25. A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;

1.26. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, caso essa existente, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;

1.27. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.

1.28. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.29. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

1.30. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior** ao da efetivação do abastecimento, adotando como critério o município de AVARÉ, disponibilizada no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo óleo diesel.

1.31. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

1.32. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2. DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. Dentro da vigência contratual estima-se o valor total de **R\$ 73.860,00 (Setenta e três mil e oitocentos sessenta reais)**, considerando o gasto **estimado** com Óleo Diesel **S10 é de R\$ 39.300,00** e o Óleo Diesel **S500 é de R\$ 34.560,00**, deduzido à taxa negativa de administração estimada conforme item 2.4.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

2.2. O valor unitário **estimado** para o **diesel S10** é de **R\$ 7,86**, e o **diesel S500** é de **R\$ 7,68**, conforme pesquisa de preços realizada no município de Avaré, em consulta realizada junto a ANP, através do site www.anp.gov.br.

2.3. A quantidade estimada de a ser utilizada é de **5.000 (cinco mil) litros**, para óleo **diesel S10**;

2.3.1. A quantidade estimada de a ser utilizada é de **4.500 (quatro mil e quinhentos) litros**, para óleo **diesel S500**;

2.4. O percentual da taxa de administração estimado para a prestação dos serviços, **deverá ser taxa zero ou negativa**.

2.5. O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste;

2.6. **Será permitida apresentação de Taxa de Administração negativa.**

3. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTES

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O fornecimento e os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do presente Termo de Referência.

3.3. A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.4. A Base de Regulação do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

3.5. O consumo é estimado, não estando o **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, obrigada a **consumir o total contratado**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.2. Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.5. Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

4.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

4.7. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

4.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

4.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

4.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;

4.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;

4.12. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

4.13. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.14. Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.17. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

4.18. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.19. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis;

4.20. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

4.21. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.22. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros;

4.23. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

4.24. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;

4.25. Atender aos chamados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Cabe à contratante oferecer condições e informações para a completa execução dos serviços por parte da contratada;

6.2. Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

6.3. O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela contratada poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação de multa para a contratada, nos termos da Lei.

6.4. Caberá à Serviço de Atendimento Móvel de Urgência a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

6.5. Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a contratada deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.

6.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Presidente do Conselho de Administração



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis** por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de OLEO DIESEL para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da **Base de Regulação do SAMU** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada de Oleo Diesel (litros)	Valor unitário estimado (com base no preço médio da ANP) R\$	Valor Global estimado (12 meses) R\$
01	OLEO DIESEL – S10	5.000	R\$	R\$
02	OLEO DIESEL – S500	4.500	R\$	R\$

Valor global estimado sem taxa de administração	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual negativo (taxa negativa/desconto) ou zero	Xxx %
VALOR GLOBAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (zero ou negativa)	R\$

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., **nomeia e constitui seu representante** o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**, instaurado pelo AMVAPA, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2022

.....
assinatura do representante legal
n.º do RG



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. E EPP

PROCESSO Nº. 017/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022
AMVAPA

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.
....., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

....., de de 2022.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de Declaração de Enquadramento, Certidão Simplificada ou outro documento equivalente, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO VI DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epígrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2022 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87, IV, da Lei 8666/93);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Manduri, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nº. do RG



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aos ___ dias do mês de _____ de 2022, de um lado o **Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na Rua, n.º -, CEP:, na cidade de Piraju/SP, neste ato representada pelo Senhor _____, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____(qualificação), residente e domiciliado na cidade de _____, à _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, sob n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei n. 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de OLEO DIESEL para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Base de Regularização do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, adjudicação do processo licitatório, homologação da proposta pelo AMVAPA e legislação pertinente à espécie.
- 2.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA



DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços prestados pela CONTRATADA sempre que julgar necessário, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias para o constante e almejado aprimoramento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.
- 4.2.** Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha ou outro método durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;
- 4.3.** A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;
- 4.4.** O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on- line e instantânea, caso essa existente;
- 4.5.** O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;
- 4.6.** Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;
- 4.7.** O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.
- 4.8.** A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- 4.9.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:
- Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - A data e hora da transação;
 - Quantidade em litros;
 - Valor da operação;
 - Identificação do motorista (Nome e registro).
- 4.10.** O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- 4.11.** A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 02 (dois) postos credenciados no Município de Avaré, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:
- São Paulo (Centro, proximidade do “Cebolão”, Ibirapuera, Morumbi)
 - Campinas;
 - Botucatu;
 - Bauru;
 - Jaú
 - Piraju;
 - Avaré;
 - Marília;
 - Paranapanema
 - Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 29 e 198
 - Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu
 - Rodovia Raposo Tavares
- 4.12.** A empresa a ser contratada deverá apresentar, juntamente com a comprovação dos postos credenciados, cópia dos respectivos Registros na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade.
- 4.13.** Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;
- 4.14.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:
- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
 - b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
 - c)** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - para o motorista: impedir transações sem possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
 - d)** cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - e)** Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal ou outro método;
 - f)** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante;
 - g)** A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *txt*, *csv* ou *xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro;
 - quantidade em litros;
 - identificação do veículo.
- h)** O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - Fax;
 - Contato;
 - CEP.
- i)** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

- 4.15.** A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratada para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;
- 4.16.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.17.** A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;
- 4.18.** A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;
- 4.19.** Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;
- 4.20.** A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;
- 4.21.** A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;
- 4.22.** A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;
- 4.23. A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;
 - 4.24. A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, se existente, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;
 - 4.25. Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com o AMVAPA, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.
 - 4.26. O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.
 - 4.27. A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.
 - 4.28. A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior** ao da efetivação do abastecimento, adotando como critério o município de Avaré, disponibilizada no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo óleo diesel S10 e S500;
 - 4.29. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
 - 4.30. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
 - 4.31. Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
 - 4.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - 4.33. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.34. Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
 - 4.35. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- 4.36. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 4.37. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 4.38. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- 4.39. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- 4.40. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- 4.41. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 4.42. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.43. Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.44. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.45. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.46. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 4.47. Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.49. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis.;
- 4.50. Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;
- 4.51. Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.52. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.
- 4.53. Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto;
- 4.54. Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;

- 4.55. Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

Funcional Programática: 10.302.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

- 5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total estimada de R\$ _____ (_____), **sendo xxxx% de taxa de administração**, conforme proposta.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade estimada de Oleo Diesel (litros)	Valor unitário estimado (com base no preço médio da ANP) R\$	Valor Global estimado (12 meses) R\$
01	OLEO DIESEL – S10	5.000	R\$	R\$
02	OLEO DIESEL – S500	4.500	R\$	R\$

Valor global estimado sem taxa de administração	R\$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (Percentual negativo (taxa negativa/desconto) ou zero	Xxx %
VALOR GLOBAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (zero ou negativa)	R4

- 6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.3. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- 6.4. Na hipótese de prorrogação não haverá atualização da data de administração.
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, com descrição do objeto contratado e número do Pregão. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO, ensejará a suspensão do pagamento.
- 6.6. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
- 6.7. No caso de impontualidade no pagamento dos valores ajustados neste contrato, após 90 (noventa) dias corridos, o contratado poderá suspender os serviços até a sua efetiva regularização.
- 6.8. A quantidade máxima prevista é mera expectativa, comprometendo-se a **Contratante a arcar com os custos do que efetivamente for consumido.**

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

- 7.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de __/__/__ a __/__/__.
- 7.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, na forma e condições previstas pelo art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a Contratada, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, as seguintes multas:
- 8.2. A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença ou inexecução parcial.
- 8.3. O descumprimento total do contratado pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado,
 - § 1º- As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial.
 - § 2º- As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - § 3º- O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.
 - § 4º- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
 - § 5º- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 9.1.1. quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- 9.1.2. quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados, sem justificativa aceita.
- 9.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 9.3. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 9.4. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 9.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.6. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

personais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

12.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

12.3. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Como gestor do presente contrato fica designado a(o) servidor(a) a Sr(a). _____, CPF. _____, ocupante do cargo _____, e pela **CONTRATADA** _____, CPF _____, e-mail _____, a troca de correspondências para dirimir as dúvidas e ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.

CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358

E-mail: secretaria@amvapa.com.br

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.
- 14.2.** E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustadas a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraju, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

PROCESSO Nº. 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de OLEO SIESEL (S10 E S500) para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Base de Regularização do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes do anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piraju, XX de XXXXXX de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº/2022

DATA DA ASSINATURA:/...../2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO:- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico com chip e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Base de Regularização do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Regional Vale do Jurumirim da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes do anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL:- R\$

VALOR MENSAL: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Piraju, de de 2.022

.....

.....

CPF/MF nº



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ANEXO VIII RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	N.º	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
e-mail:		Telefone:
Nome do responsável que irá assinar o contrato:		
Estado civil:	CPF:	RG:
Endereço comercial:	n.º	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Função que ocupa na empresa:	Dados bancários (no caso de pagamento por depósito)	
Data de nascimento:		

Local/Data,

ASSINATURA E CARIMBO

Obs: favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope “documentos de habilitação” ***a sua não apresentação não implicará na inabilitação da empresa***.